



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Edição nº 1277, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTENDE A ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO TCE Nº 33/2012 AOS PROCESSOS FÍSICOS QUE TRAMITAM NESTE TRIBUNAL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, e da Resolução TCE n.º 04, de 25 de maio de 2002, o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a assinatura eletrônica e/ou digital implantada neste Tribunal pela Resolução TCE nº 33/2012 para os processos eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade perene de promover maior agilidade, segurança, eficiência, economia e transparência nas ações processuais deste Tribunal;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico empregado por esta Corte na gerência de dados e a necessidade de se adotarem medidas que racionalizem serviços no tocante a competência estabelecida no art. 40 e seus incisos da Constituição do Amazonas, c/c o art. 5º e seus incisos da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a celeridade que permite a utilização da tecnologia da informação e das comunicações, em processos e serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1.º Estender a assinatura eletrônica e/ou digital implantada neste Tribunal de Contas pela Resolução nº 33, de 20 de dezembro de 2012, a todos os processos físicos que ainda tramitam nesta Corte de Contas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Corregedor-Geral

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CORAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO a importância de difundir sua imagem institucional, por meio da arte do canto-coral, como forma interativa da instituição e colaboradores em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma melhor relação interpessoal;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de atividades que colaboram com a higiene laboral dos seus servidores, propiciando a diminuição dos níveis de estresse mental e físico;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atividades reforçam o espírito de solidariedade, o trabalho em equipe e a amizade entre os servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Coral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob a denominação de Coral TCE/AM, vinculado ao Gabinete da Presidência e coordenado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, com o auxílio da Comissão do Coral.

Art. 2º - O Coral TCE/AM tem por objetivo, por meio da arte do canto-coral, criar um espaço cultural que venha dinamizar uma melhor relação interpessoal entre os servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como difundir, no âmbito interno e externo, sua imagem institucional, através de eventos socioculturais, eventualmente realizados em outras instituições públicas ou outros espaços culturais, visando a promover uma melhor relação com a sociedade.

Art. 3º - O Coral será composto por servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do Tribunal e ainda aqueles à disposição, estagiários e terceirizados que atuam nas dependências do TCE/AM.

Parágrafo único. Integrarão o Coral um maestro, um professor de técnicas vocais, na forma da lei, podendo contar também com um pianista e coralistas divididos por naipes, escolhidos entre os servidores.

Art. 4º - Os coralistas serão agrupados segundo o tom vocal individual, nos seguintes naipes:

I - baixo;

II - contralto;

III - soprano;

IV - tenor;

Parágrafo único. A critério do maestro poderá haver agrupamento de naipes intermediários de meso soprano e barítono.

Art. 5.º As atividades do Coral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas serão coordenadas e gerenciadas pela Comissão do Coral TCE/AM, composta pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, que deve presidir os trabalhos, e por mais 4 (quatro) membros, escolhidos através de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Edição nº 1277, Pág. 2

voto secreto dos coralistas, todos designados mediante ato ou do Presidente do Tribunal.

Art. 6.º Semanalmente, e no local definido pelo Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP, o Coral deverá se reunir por pelo menos 2 (duas) vezes ~~na semana~~, com o objetivo de ensaiar, sendo admitida, eventualmente uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, cuja extrapolação consecutiva ou não, sem justificativa, deve implicar em falta do coralista, e a reincidência por mais de 4 (quatro) vezes no mês ou 24 (vinte e quatro) vezes durante o ano, na sua exclusão.

§ 1.º As justificativas por faltas devem ser apresentadas ao Secretário-Geral de Administração e devem ser consideradas tão somente quando devidamente previstas pela legislação estadual.

§ 2.º Excepcionalmente, e de forma fundamentada, poderá o maestro, de comum acordo com os coralistas e o presidente da Comissão, estabelecer outros horários além do regular, a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive, para a realização de ensaios extras.

Art. 7.º O ensaio e as atividades do coral deverão ser realizados fora do horário de expediente, devendo as horas acumuladas ser computadas, tão somente, para fins de banco de horas.

Art. 8.º As atividades do Coral são distribuídas entre os membros da Comissão do Coral TCE/AM, que devem desenvolver as seguintes funções:

- I - presidencial;
- II - administrativa;
- III - social;
- IV - educativo-cultural.

Art. 9.º O mandato da Comissão do Coral TCE/AM é de dois anos, sendo os componentes eleitos no mês de dezembro, salvo o presidente da Comissão, para assumir suas funções no primeiro dia de expediente do TCE, no mês de janeiro.

§ 1.º Para as funções a que se referem os incisos II a IV do artigo anterior, somente aos coralistas oficiais, assim definidos no § 1.º do art. 20 desta Resolução, é permitido concorrer nas eleições e ocupá-las na Comissão do Coral TCE/AM.

§ 2.º O afastamento justificado do membro da Comissão por mais de 30 (trinta) dias; autoriza o respectivo suplente a substituí-lo automaticamente até que os motivos ensejadores desse afastamento se extingam.

§ 3.º O membro da Comissão do Coral pode ser reeleito para a gestão imediatamente subsequente.

§ 4.º A Comissão do Coral deve se reunir mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por requisição do presidente ou, no mínimo, de metade dos seus componentes.

Art. 10 - À Comissão do Coral TCE/AM, enquanto instância deliberativa, compete as seguintes prerrogativas:

- I - aprovar a programação das atividades apresentadas pelo maestro e pelo professor de técnicas vocais, para o decorrer do exercício;
- II - estabelecer regras para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Coral;
- III - deliberar sobre a participação do Coral em concertos ou eventos programados;
- IV - requerer no mês de janeiro de cada ano civil, ou quando urgentemente necessário, junto ao Secretário-Geral de Administração, a aquisição de instrumentos ou equipamentos musicais, bem como de novos uniformes para

os componentes do Coral, apresentando os modelos aprovados, as cores e os tecidos;

V - pleitear junto ao Secretário-Geral de Administração a participação do Coral nos concertos ou festivais dentro e fora do Estado;

VI - deliberar sobre a exclusão de coralistas, quando do cometimento de falta disciplinar grave;

VII - apreciar e opinar sobre a contratação do maestro e professor de técnicas vocais;

VIII - exercer outras atribuições inerentes à natureza da atividade ou função.

§1.º O programa do professor de técnicas vocais, de que trata o inciso II deste artigo, deve ter como fundamento básico o programa do maestro.

§2.º A cada quatro músicas sugeridas pelo maestro para os ensaios e apresentações, pelo menos, uma delas deve ser apresentada pelos coralistas.

§3.º Cada reunião dos membros da Comissão deve constar de ata, cujas decisões devem ser dadas ao conhecimento dos demais coralistas.

§4.º As decisões da Comissão do Coral TCE/AM serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus componentes, tendo o presidente apenas direito a voz, salvo quando do empate nas votações.

§5.º As decisões proferidas pela Comissão serão homologadas pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 11 - Compete ao presidente da Comissão do Coral TCE/AM:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - auxiliar aos demais membros da Comissão no exercício de suas atividades, quando por eles solicitados;
- III - solicitar ao Secretário, sempre que possível, liberação de recursos financeiros para o custeio das despesas do Coral com uniformes, equipamentos e instrumentos musicais e viagens a eventos dentro e fora do Estado;
- IV - encaminhar relatório de frequência dos coralistas ao respectivo chefe imediato, findo cada mês;
- V - responsabilizar-se pela guarda dos instrumentos ou equipamentos musicais, bem como dos uniformes dos coralistas em local seguro e arejado;
- VI - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Art. 12 - Compete ao membro ocupante da função administrativa a que se refere o inciso II do art. 8.º desta Resolução as seguintes atribuições:

- I - receber reclamações e/ou sugestões escritas dos coralistas e comunicá-las aos demais membros ou Comissão, quando necessário;
- II - emitir e encaminhar ofícios e memorandos sobre assuntos de interesse do Coral;
- III - controlar a frequência do maestro e do professor de técnicas vocais, encaminhando relatório ao final do mês à Secretaria-Geral de Administração;
- IV - registrar as atas das reuniões da Comissão do Coral;
- V - informar aos coralistas das decisões tomadas pela Comissão;
- VI - apresentar modelos de uniformes, de comum acordo com o maestro e professor de técnicas vocais, para os componentes do Coral e providenciar a respectiva confecção ou aquisição;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Edição nº 1277, Pág. 3

VII - recolher os uniformes e outros objetos cedidos aos coralistas quando das apresentações, repassando-os à presidência do Coral para a devida guarda e conservação;

VIII - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Art. 13 - São competências do membro da função social a que se refere o inciso III do art. 8.º desta Resolução:

I - distribuir convites às autoridades e servidores em geral e emitir notas de esclarecimentos sobre os ensaios e outras atividades aos coralistas;

II - organizar as confraternizações do Coral, inclusive quando dos aniversários dos coralistas, do maestro e do professor de técnicas vocais, desde que não contrárias aos interesses do aniversariante;

III - comunicar ao chefe imediato dos coralistas a participação destes nos ensaios, festivais ou concertos, através de ofício ou comunicação interna; via sistema eletrônico;

IV - promover eventos culturais para apresentação do Coral, com acesso gratuito;

V - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Art. 14. Compete ao membro educativo-cultural a que se refere o inciso IV do art. 8.º desta Resolução:

I - providenciar e distribuir cópias das partituras e demais documentos aos coralistas, considerados como necessários ao desenvolvimento das atividades do Coral;

II - providenciar, quando solicitado, a tradução e pronúncias de letras de músicas estrangeiras;

III - recepcionar os novos coralistas, procurando promover a sua interação com os demais participantes do Coral;

IV - criar e manter atualizado um banco de dados com as datas comemorativas oficiais, bem como sobre informações pessoais dos coralistas, maestro e professor de técnicas vocais;

V - pesquisar sobre os eventos estaduais, nacionais e estrangeiros;

VI - requerer fotógrafo ou profissional de filmagem para o evento ao Secretário-Geral de Administração;

VII - solicitar à Secretaria-Geral de Administração que sejam escaneadas as fotografias do Coral, com o fim de montar um banco de fotos de cada evento;

VIII - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Art. 15 - Compete aos coralistas:

I - promover a melhor imagem do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas durante as apresentações do Coral;

II - comparecer aos ensaios regulamentares, bem como aos ensaios extraordinários, quando convocados;

III - assistir às aulas de técnica vocal, buscando assimilar e apreender os conhecimentos transmitidos e praticar nos ensaios as normas e técnicas de canto, visando a favorecer uma melhor aprendizagem e rendimento do grupo;

IV - apresentar-se devidamente uniformizado e nos horários pré-estabelecidos, quando das apresentações do Coral;

V - zelar pela conservação dos uniformes sob sua guarda;

VI - devolver os uniformes, devidamente lavados e passados, e quaisquer outros objetos, até 5 (cinco) dias úteis contados do término da apresentação do Coral;

VII - outros que sejam correlatos ou inerentes com a atividade funcional.

Art.16 - O maestro e o professor de técnicas, assim como o tecladista, quando for o caso, e o fotógrafo, serão contratados por tempo determinado e segundo as regras dispostas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os critérios para as contratações que prevê este artigo serão estabelecidos pela Comissão do Coral TCE/AM.

Art. 17 - São deveres do maestro:

I - orientar e colocar em prática os conhecimentos de técnica vocal assimilados pelos coralistas, de forma ativa e participativa;

II - acompanhar e supervisionar as aulas de teoria em técnica vocal;

III - realizar os ensaios semanais nos horários pré-estabelecidos e conduzir as apresentações previamente programadas, incluindo-se os encontros, festivais e concertos;

IV - promover os ensaios extraordinários, quando necessários, em horários diferentes dos regulares, sempre em comum acordo com os coralistas;

V - referendar ou indicar os coralistas que devam participar das apresentações dos eventos locais ou fora do Estado, de acordo com a condição técnica vocal demonstrada pelo componente do Coral;

VI - emitir parecer sobre a participação do Coral nos encontros, concertos e festivais;

VII - apresentar avaliação à Comissão, ficando cada evento, identificando os pontos positivos e negativos do evento e do grupo;

VIII - pleitear junto à Comissão do Coral e ao Secretário-Geral de Administração a participação do Coral em encontros, concertos ou festivais dentro e fora do Estado;

IX - controlar a frequência dos coralistas, encaminhando relatório à Comissão do Coral ao final de cada mês;

X - selecionar, ensaiar e reger peças de estilos musicais variados, observando o direito dos coralistas de escolher uma a cada quarteto de letras musicais;

XI - cumprir rigorosamente os horários dos ensaios e concertos, sendo admitidas justificativas quando por motivo de força maior, devidamente comprovada por documento;

XII - apresentar relatório mensal sobre as atividades realizadas;

XIII - outras que sejam correlatas ou inerentes com a atividade funcional.

Art. 18 - Compete ao professor de técnicas vocais:

I - ministrar aulas de técnica vocal, transmitindo os seus conteúdos acerca da teoria musical, inclusive leitura de partituras, relacionando sempre que possível a sua aplicação na prática vocal;

II - ensaiar músicas, quando da solicitação do maestro, com o objetivo de melhor trabalhar a técnica musical à voz dos coralistas;

III - acompanhar o Coral ao piano, teclado ou outro instrumento musical durante as apresentações e eventos do Coral;

IV - controlar a frequência dos coralistas nas aulas de técnica vocal, encaminhando relatório à Comissão do Coral ao final de cada mês;

V - apresentar no início de cada ano um plano de aula anual de técnica vocal e teoria musical, que deve ser submetido à apreciação e aprovação da Comissão do Coral;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Edição nº 1277, Pág. 4

VI - apresentar relatório mensal à Comissão do Coral sobre as aulas ministradas, destacando as deficiências, se houver, e propondo medidas de correção;

VII - outras que sejam correlatas ou inerentes com a atividade funcional.

Art. 19 - O ingresso das pessoas no Coral TCE/AM dependerá da existência de vaga e a critério do maestro, a quem compete selecionar o interessado mediante prova prática de entonação de voz, aptidão rítmica e afinação.

§ 1.º Todo coralista ao ingressar no coro assume a condição de estagiário durante os 3 (três) primeiros meses, ficando submetido a uma contínua avaliação do maestro sobre as suas condições técnicas e admitido oficialmente, findo este prazo, como integrante do grupo vocal.

§ 2.º Considera-se desistente o coralista que faltar aos ensaios, sem justificativa, por mais de 4 (quatro) vezes ao mês e 24 (vinte e quatro) ao ano.

§ 3.º O coralista que faltar aos ensaios por mais de 4 (quatro) vezes ao mês, mesmo tendo apresentado justificativas devidamente previstas em lei, somente poderá participar de concertos ou eventos similares, quando autorizado pelo maestro.

§ 4.º Na hipótese de desligamento do coralista nos termos do § 2.º deste artigo, somente se admite o seu retorno ao Coral na condição de estagiário e desde que tal fato não tenha ocorrido por mais de 2 (duas) vezes.

Art. 20 - A participação do Coral TCE/AM consiste na livre e espontânea manifestação de vontade dos interessados em ceder as suas vozes e imagens ao canto-corál

Parágrafo único. Os inativos e seus familiares que tenham participação no Coral TCE/AM, terão participação livre e espontânea sem nenhum vínculo empregatício, bem como em nada concorrerão para fins de pagamento de salário, vantagens, adicionais, gratificações ou indenizações pecuniárias.

Art. 21 - O Tribunal de Contas dará apoio quando dos encontros, concertos ou festivais, podendo custear o transporte, a alimentação e a hospedagem dos coralistas.

Parágrafo único. O Tribunal somente custeará as viagens dos servidores que participem do coral há pelo menos seis meses, excluído desse período o tempo de estágio de três meses a que se refere o § 1º do art. 20.

Art. 22 - O uniforme dos coralistas deve ser escolhido mediante aprovação conjunta do maestro, professor de técnicas vocais, coralistas e presidente da Comissão do Coral, em votação aberta e paritária.

§ 1.º O uniforme será disponibilizado por consignação ao coralista, que assinará termo de compromisso, responsabilizando-se pela conservação da referida peça.

§ 2.º Findo cada evento do Coral, o coralista deve devolver o uniforme no estado em que recebeu ao membro administrativo da Comissão.

§ 3.º Na hipótese de não devolução dos uniformes ou outros objetos disponibilizados pela Comissão, o coralista fica suspenso do Coral até a devida devolução, podendo inclusive ser submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 23 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão do Coral TCE/AM.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Corregedor-Geral

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Ouvidor

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL E-CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO especificamente o disposto no art. 73, caput, combinado com o art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal de 1988, e no art. 43, caput, combinado com o art. 71, I, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e no art. 5º, parágrafo primeiro, da Resolução TCE nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno), que estabelecem a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

RESOLVE:

TÍTULO I

Da implantação do Portal e-Contas

Art. 1º. Fica instituído o Portal e-Contas, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para:

I – Comunicações recíprocas, oficiais e de mero expediente, que permitirá a troca eletrônica de correspondências, com os órgãos, entidades e partes interessadas, podendo, ainda, gerar ou compor processos desta Corte de Contas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Edição nº 1277, Pág. 5

II – Remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de informes periódicos (mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais) e documentos eletrônicos pelas Unidades Gestoras municipais e estaduais sujeitas ao controle externo, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil.;

§ 1º. Os informes periódicos são informações necessárias à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, patrimonial, operacional, pessoal e ambiental. Quanto ao formato e abrangência, são:

I – arquivos de dados extraídos de forma automatizada dos sistemas de controle interno dos próprios jurisdicionados, e remetidos seguindo padrões estabelecidos em Manual do Portal e-Contas pelo Tribunal;

II – dados complementares inseridos diretamente no Portal e-Contas;

III – arquivos em PDF/A, e outros formatos conforme estabelecido no Manual de Remessa de Documentos ao TCE/AM;

§ 2º. As remessas, pelo Portal e-Contas, dos documentos eletrônicos que irão compor processos eletrônicos, deverão ser realizadas, conforme aumento do escopo do processo eletrônico no TCE/AM em conformidade com a Resolução No. 33/2012.

§ 3º. Os informes mensais, remetidos pelos órgãos jurisdicionados por meio do Sistema ACP, passarão a ser informados exclusivamente pelo Portal e-Contas, a partir do exercício 2014, para os órgãos da esfera municipal e do exercício 2013, pelos órgãos estaduais. A remessa dos demais informes serão encaminhadas ao TCE/AM, conforme Manual de Remessa de Documentos.

Art. 2º. O Manual de Remessa de Documentos ao TCE/AM (MRD) com as orientações referentes ao acesso ao sistema, operações, layouts dos arquivos, padronizações, formatações, escopo e alcance do Portal e-Contas, estará disponível em sua versão atualizada aos jurisdicionados no sítio do TCE/AM (www.tce.am.gov.br).

TÍTULO II

Da remessa de dados

Art. 3º. O Portal e-Contas, para remessa dos informes periódicos, trabalha com o conceito de competência.

§ 1º. Cada competência poderá referir-se a um ou mais meses, e sempre que a Unidade Gestora encerrar uma competência, automaticamente, a próxima do mesmo exercício será aberta e os dados já estarão disponíveis para análise pelos técnicos do TCE/AM.

§ 2º. Os informes periódicos serão considerados entregues ao Tribunal na data de encerramento da competência pela Unidade Gestora no Portal e-Contas.

§ 3º. Durante o período de transição de sistemas, o prazo para a remessa pelo Portal e-Contas poderá ser estendido por Decisões do Egrégio Tribunal Pleno, ressalvados os prazos fixados em lei.

Art. 4º. A utilização de Assinatura Digital, para assegurar a integridade das informações e autoria das ações realizadas em meio eletrônico, bem como o acesso ao Portal e-Contas serão estabelecidos conforme Manual referido no art. 2º.

TÍTULO III

Da reabertura de competência

Art. 5º. Quando da necessidade de complementar e/ou corrigir dados de uma competência encerrada, a Unidade Gestora solicitará a reabertura da competência.

§ 1º. Em algumas alterações faz-se necessário a reabertura das competências posteriores para o reenvio de novas remessas atualizadas devido à dependência dos dados entre as competências;

§ 2º. Será autorizada a reabertura de competências:

I- somente do exercício atual;

II- não haverá possibilidade de reabrir competências de exercícios anteriores.

§ 3º. O procedimento de reabertura de competência será realizado conforme as situações a seguir:

I- dentro do prazo de entrega do movimento:

a) a reabertura será realizada automaticamente, ~~diretamente~~ no Portal e-Contas, sem a necessidade de análise pelos técnicos do Tribunal de Contas;

b) a unidade gestora tomará ciência dos movimentos reabertos, no Portal e-Contas;

II – fora do prazo de entrega estipulado do movimento;

a) a unidade gestora remeterá um pedido de autorização de reabertura de competência ao Tribunal de Contas, devidamente justificado, e conforme orientações contidas no Manual de Remessa de Documentos;

b) a unidade técnica competente analisará a justificativa contida no pedido da unidade gestora e poderá deferir ou indeferir a solicitação;

c) a unidade gestora fica ciente de que o movimento reaberto de competência e seus posteriores, caso existam, ficarão considerados como "em aberto" perante o sistema Portal e-Contas do Tribunal de Contas;

d) fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liberação da reabertura de competência realizada pela unidade técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo, para que a unidade gestora, conforme procedimento descrito no Manual de Remessa de Documentos referido no Art. 2º desta Resolução, realize as modificações descritas no pedido de autorização e proceda a nova remessa.

Parágrafo único. Nos casos de reabertura de competência, de forma automática, mencionada no §3º, inciso I, deste artigo, ou por meio de autorização deferida por análise de acordo com o §3º, inciso II deste artigo, os prazos limites de entrega dos informes periódicos serão mantidos, sendo considerada a data de entrega da competência corrigida.

TÍTULO IV

Do não cumprimento de prazo

Art. 6º. Na aplicação das penalidades decorrentes do não cumprimento das disposições desta Resolução, o Tribunal observará as penalidades previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorrer alteração de informação de maneira ilícita, além da multa e possível glosa da despesa, o responsável sofrerá as penalidades do art. 313-A do Código Penal, por decisão do Tribunal de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Edição nº 1277, Pag. 6

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Corregedor-Geral

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Ouvidor

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual n.º 3.138/2007, alterado pelo art. 16, inciso III, da Lei Estadual n.º 3.486/2010, com nova redação dada pelo art. 21, inciso III, da Lei Estadual n.º 3.627/2011, que dispõe sobre a indenização de férias vencidas e não gozadas;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a questão da base de cálculo a ser considerada para fins de apuração do valor da indenização de férias vencidas e não gozadas;

CONSIDERANDO, ainda, o posicionamento adotado na Decisão nº 315/2014 – Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o Parágrafo Único ao artigo 3º da Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Consideram-se férias vencidas e não gozadas, aquelas cujo período de aquisição e de concessão já se consumou, sem ocorrência de sua fruição ou quando, embora ainda podendo ser gozadas, houver expressa manifestação do interessado no sentido de que não deseja gozar parte delas.

Parágrafo Único – O pagamento de férias indenizadas será efetuado com base de cálculo referente à remuneração do cargo ocupado à época do pedido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Corregedor-Geral

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Ouvidor

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 13180/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 604/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo n. 10189/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivos e suspensivos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.235/2015 - Recurso de Revisão em face do Acórdão n. 442/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo n. 10.177/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Edição nº 1277, Pág. 7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 12680/2015 - Dificuldade de obtenção de documentação, junto à Prefeitura daquela municipalidade, necessária para formulação de defesa a ser juntada em processo desta Corte de Contas.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 12.891/2015 - Representação interposta em face do Município de Envira em razão da não comprovação das medidas adotadas para assegurar o acesso ao ensino fundamental de todas as crianças entre 04 e 05 anos de idade residentes no município.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.571/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 090/2013.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.549/2015 - Representação interposta em razão de possível prática de improbidade administrativa.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.548/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 102/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.546/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 016/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.545/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 144/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.544/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 094/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.543/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 091/2013.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.547/2015 - Representação interposta em razão de possível prática de improbidade administrativa.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.561/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 0125/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.560/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 097/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.556/2015 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades na contratação de Empresas que prestam serviços para a Prefeitura daquela municipalidade.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.555/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 0144/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.554/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barcelos.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Edição nº 1277, Pág. 8

PROCESSO Nº. 13.553/2015- Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 15/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.552/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 0135/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.551/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 0140/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.550/2015 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades na contratação de Empresas que prestam serviços para a Prefeitura daquela municipalidade.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.558/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na despesa relativa a nota fiscal avulsa 1404/23/07/2015.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.557/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades no programa Água para Todos naquela municipalidade.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.569/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 0128/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.568/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 0130/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.567/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 110/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.566/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 091/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.565/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 0145/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.564/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 0131/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.563/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 0133/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.521/2015 - Representação interposta para apuração da ilegalidade da admissão dos Srs. Enivaldo Honório de Souza e Jander Martins da Costa Moraes.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.520/2015 - Representação interposta para apuração de possíveis irregularidades gravíssimas.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Edição nº 1277, Pag. 9

PROCESSO Nº. 13.508/2015 - Representação para apuração de crime ambiental cometido pela municipalidade concernente à destruição de castanhal centenário.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.507/2015 - Representação com vistas a averiguação de suposto ato de improbidade administrativa praticado.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.562/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 118/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.559/2015 - Representação interposta em razão de possíveis irregularidades na execução do contrato n. 118/2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.522/2015 - Representação interposta para apuração da ilegalidade da admissão da Sra. Maria da Glória Sales Souza.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.118/2015 - Recurso de Reconsideração, recebido como Revisão, em face do Acórdão n. 303/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no processo n. 11171/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 12.515/2015 - Recurso de Revisão, recebido como Ordinário, interposto em face da Decisão n. 678/2015 – TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 10669/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.351/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 1540/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 11.582/2014.

DESPACHO: ADMITO no presente Recurso Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.322/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.o 157/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.o 10.617/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.273/2015- Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 839/2015 – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 10.158/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13.272/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.o 494/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.o 10.977/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 11.878/2015 - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INSCULPIDA NAS FLS. 46-48.

DESPACHO: ADMITO as razões do presente RECURSO INOMINADO e determino, via de consequência, em obediência ao comando contido no art. 156, § 5º da Resolução 04/2002, o envio do caderno processual à Procuradoria de Contas, para manifestação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2016.

PROCESSO Nº 5209/2015 – Consulta sobre remanejamento de despesas de manutenção administrativa empenhadas por um Órgão Orçamentário para Execução com dotações de uma Unidade Orçamentária, tida com fundo, vinculado ao órgão.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5268/2015 – Denúncia relativa a Irregularidades na folha de pagamento do FUNDEB no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipixuna (manifestação de Ouvidoria nº 1079/2015).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Edição nº 1277, Pag. 10

DESPACHO: ADMITO a presente denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº 5271/2015 – Representação formulada pela Empresa Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda., em face da SEMSA, com o intento de afastar as supostas Irregularidades perpetradas pelo Gestor do Órgão.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº 5121/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. ERMELINDA LUIZA DE SOUZA CRUZ VELOSO, em face da Decisão nº 1863/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5333/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº 4565/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. PRISCILA SILVA OLIVEIRA, em face da Decisão 395/2015 – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4808/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº 5283/2015 – Recurso Ordinário entreposto pelo Sr. NELSON DE SOUZA MARANHÃO, referente ao Processo nº 2346/1997.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. TAMARA LAUSCHNER, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a

fim de tomar ciência do Acórdão nº112/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº3191/2012 – 02vol., referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 27/2011, firmado entre a SEPROR e a AVAM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Janeiro de 2016.

ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. CÍCERO FERNANDES MARQUES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº977/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12037/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Janeiro de 2016.

ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em substituição

DECLARAÇÃO DE BENS E REVENHOS	
NOME: Ana Cláudia da Silva Jobily RG: 577.654-7 CPF: 210.779.057-00 CARGO/FUNÇÃO: Assistente de Dentista	
Declaro que no dia de 1 de outubro de 2015 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:	
DESCRIÇÃO	VALOR
Carro Nissan Juke 2012, Placa GMS 1028	R\$35.000,00
Manaus, 13 de Janeiro de 2016.	
Assinatura	
Consoante o disposto no artigo 206 da Constituição Estadual e os §§ 1º e 2º do art. 205 da Resolução TCE nº 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução nº 09/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E REVENHOS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Edição nº 1277, Pag. 11

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	
NOME: Evelyn Maria Ferreira Gomes RG: 856514-7 CPF: 384.873.142-87 CARGO/FUNÇÃO: Assessora da Secretaria Geral de Administração	
Declaro que na data de 4 de janeiro de 2016 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 (uma) sala tipo B, nº 507, no Edifício CEMOM, Matrícula nº 15.146, localizado na Rua Acre nº 12, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM,	R\$ 26.523,00
Manaus, 4 de Janeiro de 2016.	
Assinatura	
Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE nº 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução nº 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.	

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	
NOME: JULIO LEAO DE ALFREDO RG: 261321 SSPRR CPF: 843.921.932-68 CARGO/FUNÇÃO: Assistente do presidente	
Declaro que na data de 11 de janeiro de 2016 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
NADA A DECLARAR	
Manaus, 14 de Janeiro de 2016.	
Assinatura	
Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE nº 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução nº 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.	

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	
NOME: JOSÉ NUNES DE ABREU NETO RG: 1809597-6 CPF: 53183320-15 CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DA OUVIDORIA	
Declaro que na data de 01 de janeiro de 2016 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
NADA A DECLARAR	
Manaus, 01 de Janeiro de 2016.	
Assinatura	
Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE nº 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução nº 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.	

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	
NOME: LIDICE MAYO LANGECK RG: 2095342-9 CPF: 887.850.842-04 CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
Declaro que na data de 1 de janeiro de 2016 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
NADA A DECLARAR	
Manaus, 01 de Janeiro de 2016.	
Assinatura	
Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE nº 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução nº 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.	



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100